



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Aline Mariano

PROJETO DE LEI Nº _____ /2017

Dispõe sobre a desapropriação do Mercado de Areias e dá outras providências.

Art. 1º Fica desapropriado, para fins de Utilidade Pública, o bem imóvel privado do Mercado de Areias, localizado na Av. Dr. José Rufino, nº 922.

Art. 2º No imóvel mencionado no art. 1º desta Lei será implantado um Mercado Público, que terá os espaços reservados para:

- I- venda de frutas e verduras;
- II- venda de carnes e peixes;
- III- artesanatos;
- IV- manifestações culturais e comunitárias da cidade;
- V- venda de refeições.

Parágrafo único. Na área não edificável será criado um estacionamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Aline Mariano

JUSTIFICATIVA

O Mercado de Areias foi construído no ano de 1959 e está localizado no bairro do mesmo nome. Sem reforma, o local é cenário de sujeira e de vandalismo. Da Avenida José Rufino dá para ver a imagem do que sobrou: um mercado sem teto.

Inúmeras reclamações são feitas pelos vendedores do mercado, uma delas é o fato dos clientes passarem a fazer compra em outros lugares, o que ocasiona uma grande perda para os comerciantes daquela área.

Hoje, o Mercado de Areias possui 229 boxes na área interna e outros 21 na parte externa. Atualmente, cerca de 169 comerciantes atuam em diversos ramos: bar, açougue e venda de cereais, frutas e frios. Mesmo que de forma limitada, o mercado hoje ainda atende aos moradores dos bairros de Areias, Estância, Jardim São Paulo, Barro e Vila Cardeal.

A desapropriação é um procedimento administrativo que se realiza em duas fases: a primeira, de natureza declaratória, consubstanciada na indicação da necessidade ou utilidade pública, ou do interesse social; a segunda, de caráter executório, compreendendo a estimativa da justa indenização e a transferência do bem expropriado para o domínio do expropriante. É um procedimento administrativo porque se efetiva através de uma sucessão ordenada de atos intermediários (declaração de utilidade pública, avaliação, indenização), visando à obtenção de um ato final, que é a adjudicação do bem ao Poder Público, ou a seu delegado beneficiário da expropriação.

Este Projeto encontra respaldo no Decreto-Lei de nº 3.365, de 21 de junho de 1941, *in verbis*:

DECRETO-LEI Nº 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Aline Mariano

“Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.

Art. 1º A desapropriação por utilidade pública regular-se-á por esta lei, em todo o território nacional.

Art. 2º Mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.

Art. 6º A declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Presidente da República, Governador, Interventor ou Prefeito.

Art. 8º **O Poder Legislativo poderá tomar a iniciativa da desapropriação, cumprindo, neste caso, ao Executivo, praticar os atos necessários à sua efetivação.**(g.n.)”

Frisa-se que, em conformidade com a Norma de abrangência nacional, que normatiza sobre utilidade pública, faculta-se ao Poder Legislativo a iniciativa do procedimento da desapropriação, cumprindo, neste caso, ao Poder Executivo, praticar os atos necessários a sua efetivação.

Sublinha-se que encontra ressonância no Supremo Tribunal Federal o entendimento da possibilidade do Poder Legislativo inaugurar o procedimento desapropriatório, conforme consta no Acórdão exarado na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 969/DF, Relator Joaquim Barbosa. O julgamento deu-se em 27 de setembro de 2007, no qual se considerou inconstitucional que a todo e qualquer ato de desapropriação precedesse o assentimento legislativo. No entanto, quanto à competência do Poder Legislativo para iniciar o procedimento de desapropriação, asseverou:

“Como se sabe, o atual diploma que rege o procedimento de desapropriação é o Decreto-Lei nº 3.365/41, cujo objetivo, segundo dispõe seu art. 2º é estabelecer a possibilidade de



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Aline Mariano

desapropriação pela União, Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.

Nos termos da lei, o procedimento de desapropriação é conduzido exclusivamente pelo Poder Executivo, com duas possíveis exceções, em que se faz presente o Poder Legislativo: a desapropriação de bens de outro ente federado (art. 2º, § 2º) e **a possibilidade de o Poder Legislativo tomar iniciativa da desapropriação, caso em que cabe “ao Executivo praticar os atos necessários à sua efetivação” (art. 8º).”** (g.n.)

Ante o exposto, vemos o quanto a comunidade de Areias necessita, com urgência, da implementação de políticas públicas capazes de contribuir para o seu desenvolvimento socioeconômico e cultural. Dessa forma, proponho o presente Projeto de Lei, com a convicção de que representa a maior aspiração dos moradores daquela região.

Ressalta-se que a dotação orçamentária que servirá de amparo a este tipo de proposição está prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA), ano de 2017, por meio do **Programa: 1.310 - Requalificação, reabilitação e reordenamento dos espaços públicos -Eixo Estratégico: Organizando a cidade/ Objetivo Geral: Valorizar o controle e a manutenção urbana como instrumentos de construção de novo padrão de convivência social, realizando intervenções de requalificação de espaços públicos, com respeito à memória e à identidade recifense. Projeto/Atividade: 5006.15.451.1.310.1.028 - Ampliação e melhoria da infraestrutura urbana, Operação 05618 - DESAPROPRIAR E INDENIZAR ÁREAS E IMÓVEIS (pág. 441-442 da LOA Municipal de Recife de 2017).**

É com esse espírito que apresento o presente Projeto de Lei, solicitando, desde já, o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 9 de novembro de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Aline Mariano

Aline Mariano
Vereadora